



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2025

A Prefeitura Municipal de Lastro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviço de transporte escolar destinado ao apoio a educação de jovens e adultos bem como aos universitários à cargo da prefeitura municipal de Lastro. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, ou acessando: www.lastro.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de Maio de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lastro - PB, 29 de Abril de 2025

CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA - Agente de Contratação

1.0.D.O OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: Contratação de serviço de transporte escolar destinado ao apoio a educação de jovens e adultos bem como aos universitários à cargo da prefeitura municipal de Lastro.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação visa atender à necessidade premente da Prefeitura Municipal de Lastro em assegurar o transporte escolar adequado e seguro aos alunos da educação de jovens e adultos e aos universitários residentes no sítio Mariana e Boa Esperança, garantindo o acesso regular às instituições de ensino localizadas no município de Lastro. Trata-se de serviço essencial para a efetivação do direito fundamental à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal. O transporte será realizado diariamente em dias úteis, durante o período noturno, compatibilizando os horários de saída às 17:00h e retorno às 00:00h, em período letivo, durante 12 (doze) meses, caracterizando-se como serviço de natureza contínua. Justificativa da Dispensa de Licitação A contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação, observados os preços praticados no mercado local e a necessidade de continuidade do serviço, imprescindível para a garantia da educação. Ademais, serão respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com ampla justificativa dos preços contratados mediante pesquisa de mercado.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestador de serviço de transporte escolar destinado ao apoio à educação de jovens e adultos e universitários, por período de 12 meses. Descrição do Serviço: Transporte escolar noturno de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo; Saída às 17:00h do Sítio Mariana e Boa Esperança e retorno às 00:00h; Veículo tipo Van ou micro-ônibus com capacidade mínima para 16 passageiros; Combustível, manutenção, motorista e despesas diversas sob responsabilidade exclusiva do contratado; Veículo em perfeito estado de conservação,	MÊS	12

	regularizado junto órgão competente, com vistoria obrigatória; Comprovação de manutenção preventiva e corretiva; Substituição do veículo em caso de indisponibilidade superior a 24 horas; Motorista habilitado, com curso de condutor de transporte escolar; Pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço; Nos meses sem atividade escolar ou universitária, não haverá pagamento; Responsabilidade integral por danos ou acidentes será do contratado.		
--	---	--	--

3.2. Etapa de Aferição e Apresentação do Veículo e Motorista

Como etapa de classificação das propostas, o licitante convocado deverá apresentar, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação formal, o veículo e o motorista designados para a execução do objeto contratual.

O veículo deverá ser apresentado na sede da Prefeitura Municipal de Lastro/PB, para fins de aferição, vistoria e avaliação, visando a verificação das condições de regularidade, conservação, segurança e compatibilidade com as exigências constantes deste Termo de Referência.

O não comparecimento do licitante dentro do prazo estabelecido ou a apresentação de veículo ou motorista em desacordo com os requisitos estipulados ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

O veículo apresentado deverá ser de propriedade do licitante. Caso o veículo não seja de propriedade direta, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, instrumento de procuração irretratável ou contrato irretratável de cessão de uso devidamente formalizado, conferindo plenos poderes ao licitante para dispor do veículo no âmbito da prestação do serviço à Prefeitura Municipal de Lastro/PB.

Ainda, o licitante deverá assumir integral responsabilidade pela execução do serviço, incluindo todos os ônus, riscos e obrigações decorrentes da operação do veículo, bem como pelos eventuais danos causados a terceiros, à Administração Pública ou a bens públicos, em conformidade com a teoria da responsabilidade objetiva prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do veículo e do motorista é improrrogável, sendo critério essencial para a manutenção da proposta no certame.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Qualificação Técnica:

O licitante, seja pessoa física ou jurídica, deverá comprovar capacidade para a execução dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de transporte de passageiros, preferencialmente transporte escolar, em características, prazos e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação;

b) Comprovação da posse ou disponibilidade do veículo, mediante apresentação de:

Para veículo próprio: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado em nome do licitante;

Para veículo de terceiro: Instrumento de procuração irretratável ou contrato irretratável de cessão de uso, autorizando expressamente o uso do veículo para a execução do contrato perante a Prefeitura Municipal de Lastro/PB;

c) Certificado de Vistoria do Veículo Escolar, expedido pelo órgão de trânsito competente, atestando que o veículo está aprovado para transporte escolar;

d) CNH do motorista na categoria compatível com o tipo de veículo utilizado (mínimo categoria "D" para micro-ônibus ou "B" para vans de até 8 passageiros), com a devida anotação de curso especializado de Condutor de Transporte Escolar, exigido pela regulamentação do CONTRAN;

e) Em caso de pessoa jurídica, comprovante de vínculo do motorista com a empresa (CTPS assinada, contrato de prestação de serviços ou outro meio idôneo).

10.2. Qualificação Econômico-Financeira:

O licitante deverá comprovar idoneidade econômico-financeira mediante apresentação dos seguintes documentos:

Para pessoa jurídica:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) Se exigido, apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações financeiras do último exercício social (se obrigadas), devidamente registrados na Junta Comercial.

Para pessoa física:

- a) Certidão Negativa de Protestos emitida pelo cartório competente da comarca do domicílio;
- b) Comprovante de regularidade fiscal (Certidões de Débitos Municipais, Estaduais e Federais);
- c) Em ambos os casos, poderão ser exigidas garantias, se previstas expressamente no edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Disposições Gerais:

A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante;

A Administração poderá realizar diligências para a verificação da autenticidade das informações prestadas, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

O atendimento às exigências deste item é condição indispensável para a classificação e futura contratação.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Lastro - PB, 22 de Abril de 2025.

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço de transporte escolar destinado ao apoio a educação de jovens e adultos bem como aos universitários à cargo da prefeitura municipal de Lastro.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Lastro - PB, 22 de Abril de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Constitucional